



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

**VP N° 001/2021**

**VETO PARCIAL**

DATA DE PROTOCOLO: 04/01/2021

N° DE ORIGEM: PLL N° 54/2020

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.372, que altera dispositivos da Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, que dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacareí.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Distribuído em:

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Autoria do projeto vetado: Vereadores Abner de Madureira e Patrícia Juliani.  
Para a rejeição do veto, será necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (7 Vereadores).

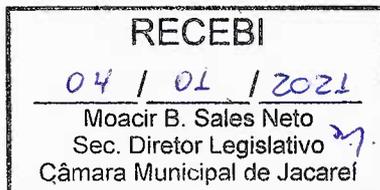
Anotações:



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

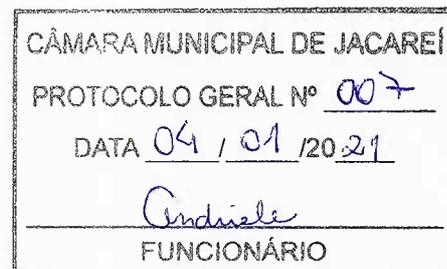


Ofício nº 445/2020 – GP



Jacareí, 18 de dezembro de 2020.

Ao Senhor  
ABNER DE MADUREIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto de Lei (Lei nº 6.372/2020), que “Dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacareí.” (Processo Legislativo nº 36, de 11.06.2018), motivo pelo qual, decidi vetá-lo parcialmente, pelas razões anexas aos autógrafos da Lei ora vetada.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Atenciosamente,

  
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 054,  
DE 01/12/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ  
(LEI N.º 6.372/2020)**

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção ao Projeto de Lei (Lei n.º 6.372/2020), em razão de vício de inconstitucionalidade material.

O Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, que dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacareí.

Dentre as alterações previstas no Projeto de Lei está a permissão para transferência do Alvará de Permissão para terceiros, conforme se verifica no inciso III, art. 11-A.

Entretanto, esta autorização de transferência de Alvará é alvo de discussão perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADI 5337.

Nesta ADI 5337 o Procurador Geral da República discute a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana que permitem a livre comercialização de autorizações de serviço de táxi e a sua transferência aos sucessores legítimos do taxista, em caso de falecimento.

Para o Procurador Geral da República, os dispositivos legais questionados (parágrafo 1º, 2º e 3º do artigo 12-A da Lei 12.587/2012) violam os princípios constitucionais da isonomia (artigo 5º, caput) e da impessoalidade (artigo 37, caput), pois em se tratando de autorização para exercício de profissão, para cujo desempenho há múltiplos cidadãos interessados em obter autorização idêntica, cabe ao Poder Público, em decorrência dos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, controlar os destinatários dessas autorizações e permitir que os interessados a elas concorram de maneira equânime e impessoal.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

Folha

03 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

Por todo os motivos expostos, verifica-se a inconstitucionalidade do inciso III, art. 11-A do Projeto de Lei (Lei n.º 6.372/2020), em razão de vício de inconstitucionalidade material, impedindo sua sanção integral.

Portanto, não existem condições que permitam a sanção integral do Projeto de Lei (Lei nº 6.372/2020), impondo-se o veto parcial do inciso III, art. 11-A, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2020.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## **LEI Nº 6.372/2020**

***Altera dispositivos da Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, que dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacareí.***

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**“Art. 6º ...**

...

**b)** fotocópia da Carteira de Identidade, provando ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**c)** REVOGADO;

...

**e)** certidão negativa de débitos municipais.

...

**Art. 8º ...**

**l - ...**

...

**d)** possuir 4 (quatro) portas, excluindo o porta-malas;

**e)** capacidade para cinco passageiros;

**f)** possuir ar condicionado.

**§ 1º** Para o permissionário que já está em atividade, as exigências de que trata as alíneas “d”, “e” e “f”, passam



a vigorar a partir da primeira troca do veículo, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º Será permitida a utilização de carro utilitário e SUV, desde que possua 4 portas e que tenha capacidade para cinco passageiros.

...

## **CAPÍTULO II - A** **DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 11-A.** Fica permitida a transferência do Alvará de Permissão outorgado ao motorista profissional autônomo, mediante a apresentação dos documentos previstos no artigo 6º desta Lei, nos seguintes casos:

I - morte do permissionário: ao cônjuge ou companheira(o) sobrevivente, ou ao herdeiro necessário, respeitada a ordem de vocação hereditária definida na legislação vigente;

II - invalidez permanente do permissionário: ao cônjuge ou companheira(o), herdeiro ou a auxiliar permanente, cuja contratação deve obedecer aos requisitos do artigo 13 desta Lei;

III - a terceiros, desde que o permissionário do serviço de táxi tenha 03 (três) anos de atividade.

§ 1º ...

§ 2º Em caso de impossibilidade na continuidade da exploração do serviço dos sucessores previstos nos itens "I" e "II", será permitido o cadastro, junto à Secretaria de Mobilidade Urbana de até 02 (dois) Auxiliares.

§ 3º Aplica-se também o disposto no § 2º, nos casos em que o motorista profissional autônomo, permissionário do serviço de táxi, não obter a aprovação da renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 4º Fica estabelecido que os documentos do veículo denominados CRV ou CRLV, exigidos para o novo



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.372/2020 - fls. 3

permissionário nos casos de transferência do alvará, deverão ser apresentados em até 30 dias, a contar da data de Aprovação da Permissão de Transferência, realizada pelo Município e, em casos de veículos zero quilômetros, será permitida a apresentação do pedido de compra do veículo.

**Art. 11-B.** A transferência de permissão será autorizada, após a devida autorização do permitente, mediante o recolhimento do valor equivalente a 10 (dez) Valores de Referência do Município – VRM aos cofres municipais, obedecidas pelo permissionário adquirente às exigências desta Lei.

**Parágrafo Único.** O permissionário que transferir seus direitos de ponto ficará impedido, pelo prazo de 1 (um) ano, de adquirir mediante transferência, novo alvará de concessão para exploração de serviços de taxi, e, em hipótese alguma, ser-lhe-á concedida nova permissão.

...

**Art. 13-A.** Será permitido ao Auxiliar a flexibilização para trabalhar para outro permissionário em caso de sinistro, furto ou roubo do veículo utilizado pelo permissionário do serviço de táxi, ou em caso de motivo relevante, devidamente justificado e desde que autorizado pela secção competente do Município.

...

**Art. 16. ...**

**Parágrafo Único.** Os permissionários do serviço de táxi, no caso de sinistro, furto ou roubo de seu veículo, ou em caso de motivo relevante, devidamente justificado perante a secção competente do Município, poderão utilizar-se de um segundo veículo, cedido pelo respectivo



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**LEI Nº 6.372/2020 - fls. 4**

órgão da classe, por empréstimo e por prazo determinado.

...

**CAPÍTULO V**  
**DOS PONTOS E COORDENADORES DE TÁXI**

...

**Art. 21.** A transferência da permissão de um Ponto de Estacionamento para outro poderá ser concedida a requerimento dos interessados, a critério do poder permitente, de acordo como previsto no artigo 21-A.

**Art. 21-A.** A permuta entre Pontos de táxi, poderá ocorrer a qualquer tempo, após prévia autorização do permitente, mediante pagamento da taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) da estabelecida no artigo **11-B**.

...

**Art. 26. ...**

**§ 1º** O permissionário de serviço de táxi deverá disponibilizar aos usuários equipamentos para cobrança pelo serviço por meio de cartão.

**§ 2º** A exigência de que trata o §1º será obrigatória a partir da primeira transferência ou nova permissão, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 27.** As tarifas da Bandeira 1 aplicam-se às corridas dentro do perímetro urbano da cidade, nos dias úteis, no período compreendido entre 6:00 (seis) horas e 20:00 (vinte) horas e aos sábados das 6:00 (seis) horas às 13:00 (treze) horas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**LEI Nº 6.372/2020 - fls. 5**

**Art. 28. ...**

a) no período compreendido entre 20:00 (vinte) horas e 06:00 (seis) horas;

b) no período compreendido entre sábado a partir das 13:00 (treze) horas até às 06:00 (seis) horas de segunda-feira;

c) a qualquer hora, nos feriados;

d) fora do Município.

...

**Art. 31. ...**

...

b) estar devidamente trajado, sendo vedado o uso de bonés, sandálias, chinelos, bermudas ou shorts, camisetas de time ou camisas sem manga.

...

**Art. 34. REVOGADO.**

**Art. 35. REVOGADO.**

...

**Art. 38.** O permissionário não poderá ausentar-se, sob pena de Cassação de seu Alvará, por mais de 30 (trinta) dias de seu Ponto, a não ser por motivo de doença comprovada ou qualquer outro motivo relevante, devidamente justificado perante a secção competente do Município e do Sindicato de Classe.

**Art. 38-A.** Os permissionários dos serviços de táxi e seus auxiliares poderão fazer uso das Provedoras de Redes de Compartilhamento, desde que cumpridos os requisitos para o seu cadastramento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**LEI Nº 6.372/2020 - fls. 6**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto e de emendas: Vereadores Abner de Madureira e Patrícia Juliani.